

PROJETO DE LEI Nº /2022

Modifica o Anexo I da Lei 9.885/2022, que constitui a tabela de Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa e Gabinetes Parlamentares e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 9.885/2022, que constitui a Tabela de Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa e Gabinetes parlamentares que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa

PADRÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (12,36% a partir de Outubro/2022) EM R\$
PC-S	6.363,25	4.793,41	11.156,66
PC-E	4.102,40	2.761,89	6.864,29
PC-T	3.250,08	1.504,60	4.754,68
PC-AL1	2.389,26	888,68	3.277,93
PC-AL2	1.823,46	610,62	2.434,08
PC-AL3	1.152,40	401,91	1.554,31





Gabinete Parlamentar

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP-D 40H	6.864,29
SGP- 1 40H	5.274,07
SGP- 2 40H	4.164,43
SGP- 3 40H	3.174,99
SGP- 4 40H	2.784,70
SGP- 5 40H	2.426,07
SGP- 6 40H	2.181,35
SGP- 7 40H	1.978,84
SGP- 8 40H	1.793,19
SGP- 9 40H	1.666,61
SGP- 10 40H	1.417,67

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$
SGP- D 30H	5.148,21
SGP- 1 30H	3.955,55
SGP- 2 30H	3.123,32
SGP- 3 30H	2.381,24
SGP- 4 30H	2.088,52
SGP- 5 30H	1.819,55
SGP- 6 30H	1.636,01
SGP- 7 30H	1.484,13





SGP- 8 30H	1.344,89
SGP- 9 30H	1.249,96

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado o que com esta seja compatível.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de outubro de 2022.

Davi Esmael Menezes de Almeida Presidente

Dalto Neves
Primeiro Secretário

Luiz Emanuel
Segundo Secretário

Delegado Piquet
Terceiro Secretário





JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de singela correção a ser levada a efeito na tabela contida no Anexo I da Lei Municipal 9.885/2022, vez que, por erro material, houve a modificação da nomenclatura do 1º padrão remuneratório de Gabinete Parlamentar (30 horas), e a supressão do real padrão remuneratório SGP-1.

Portanto, a tabela em comento trás a correção acima citada, modificando a nomenclatura do 1º Padrão 30 (trinta) horas, de SGP-1 para SGP-D, realocando de forma correta o Padrão SGP-1, com seus respectivos valores remuneratórios.

Saliente-se que, em que pese tais inconsistências de redação, o <u>Impacto Financeiro contido nos Autos do Projeto de Lei nº 180/2022, que derivou a Lei Municipal 9.885/2022, ora modificada, contemplou de maneira correta os padrões remuneratórios referenciados.</u>

